



TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA MASCULINA SANTA ROSA/GARANHUNS/PE, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo **Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-CMAS**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.433.642/0001-047 doravante denominado simplesmente CMAS/Garanhuns, neste ato representado por sua **Presidente, Mariza Marques Santos**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 3197892, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº, 593.157.174-49 residente na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 187, Magano, CEP 55295-310 nesta cidade de Garanhuns, e por **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, nº 620 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.857.004-68, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00, doravante simplesmente denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, do outro lado o **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA MASCULINA SANTA ROSA GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rodovia BR, KM 94, S/N, Zona Rural, Garanhuns/PE, CEP.: 55.293-970, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.555.775/0015-55, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Joaquim de Carvalho Fontes**, sacerdote, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº 879727 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 426.188.005-91, residente na Fazenda Santa Rosa, S/N, localizado em Iratama/Garanhuns Rural, CEP.: 55.293-310, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (Art. 116, parágrafos e alíneas) e alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, através da Portaria nº 369/2020, conforme estipulado no Plano de Trabalho da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para compor a **Rede de Acolhimento e Proteção para as ações de Emergência de Saúde Pública no Combate ao COVID 19, no âmbito do SUAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), na Lei Federal nº 13.204/2017, na Lei Federal nº 13.979/2020, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993, na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, na Portaria nº 369/2020, do Ministério da Cidadania, na Lei Municipal nº 4.445/2017 e na Resolução nº 014/2020, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- I- Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, os recursos advindos do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, para as ações de Emergência de Saúde Pública no Combate ao COVID 19, no âmbito do SUAS, de acordo com os critérios de repasse per capita constantes na Resolução nº 014/2020 - CMAS.
 - I. Exigir, mensalmente, da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a prestação de contas física e financeira dos valores repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, cujo teor deverá obedecer a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.979/2020;
 - II. Acompanhar o desenvolvimento das ações e atividades exercidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

- I. Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento à Portaria nº 369/2020 e a Resolução nº 014/2020 - CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



- II. Apresentar ao **CMAS** e à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a prestação de contas dos valores recebidos de acordo com o plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, em cumprimento à Portaria nº 369/2020, obedecendo às determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 13.979/2020;
- III. Apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, relatório das ações e atividades desenvolvidas, ao final da vigência do presente Termo de Fomento;
- IV. Manter Conta Corrente específica e exclusiva, para recebimento dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;
- V. Os recursos mantidos em conta bancária específica somente serão sacados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei e nas instruções Normativas citadas na cláusula segunda do presente Termo de Fomento, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- VI. Manter a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, arquivada nas dependências da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- VII. Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos relatórios de atendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o cadastro dos usuários de serviços, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas, relatórios individualizados dos usuários e demais instrumentos de trabalho, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do serviço e deste Termo de Fomento, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviço;
- VIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- IX. Propiciar os meios e as condições necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e os órgãos de controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



- X. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **GOVERNO FEDERAL** e do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, assim como da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à aplicação dos recursos referidos no objeto na cláusula primeira;
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** não poderá aplicar os valores repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em ações não previstas no plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento à Portaria nº 369/2020;
- XII. Não sendo utilizados imediatamente os recursos repassados, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá fazer aplicações bancárias, devendo os rendimentos serem utilizados no mesmo objeto do Plano de Trabalho;
- XIII. Na prestação de contas a ser apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverão constar, inclusive, relatórios de pagamentos, extratos bancários e de rendimentos do período, cópias das notas fiscais, recibos, cheques e/ou ordens bancárias;
- XIV. Caso não seja apresentada à prestação de contas mensal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, ficará suspenso o repasse dos valores subsequentes;
- XV. O descumprimento do plano de trabalho e das normas determinadas no presente Termo de Fomento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** impõe a esta a obrigação de devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a totalidade dos valores repassados, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas através de repasse pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de recursos oriundos do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, através da Portaria nº 369/2020, até o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para serem utilizados para alimentação, manutenção e acolhimento, de acordo com os critérios de per capita estabelecidos na Resolução nº 014/2020 – CMAS, bem como no Termo de Aceite e no Plano de Trabalho, devendo serem repassados da seguinte forma:

- I - Os repasses serão realizados na modalidade de per capita, e de acordo com a prestação de contas mensal que deverá conter a identificação de todos os acolhidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



II - O montante para alimentação e acolhimento será repassado mensalmente referente a per capita de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa acolhida, e de acordo com a disponibilidade financeira de recurso oriundo da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, devendo ser pago da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será repassada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) considerando o total de acolhidos declarados no Termo de Aceite e no Plano de Trabalho, e as demais parcelas serão repassadas de acordo com a prestação de contas mensal com a devida identificação dos usuários acolhidos, tanto os declarados no Termo de Aceite, quanto os novos usuários acolhidos, podendo alcançar o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - O montante para manutenção será repassado mensalmente referente à per capita de R\$ 200,00 (duzentos reais) de acordo com a disponibilidade financeira de recurso oriundo da Portaria nº 369/2020 do Ministério da Cidadania, devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando o total de novas vagas e/ou vagas adaptadas declaradas no Termo de Aceite e no Plano de Trabalho, totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Para fazer face às despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão utilizados recursos constantes na seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	02.17	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Unidade Orçamentária	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Ação	2347	Combate à COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369/2020
Elemento	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Recursos	500.001	Recursos Transferidos

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- II. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



- IV. Realização com despesas de publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 05 (cinco) meses, a partir da liberação das primeiras parcelas de alimentação, manutenção e estruturação, de acordo com o plano de trabalho, bem como conforme disponibilidade financeira de recursos oriundos da Portaria nº 369/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regulamentações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo, além de prazos e normas de elaboração constantes na Resolução nº 014/2020 – CMAS, as quais seguem abaixo:

- I. Apresentar, mensalmente, ao **CMAS**, bem como à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a prestação de contas física e financeira das parcelas recebidas referentes a alimentação e manutenção e acolhimento de acordo com o plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento à Portaria nº 369/2020, obedecendo às determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 13.979/2020;
- II. Apresentar, ao **CMAS**, bem como à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, a prestação de contas da parcela única referente a estruturação, em conformidade com o plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento à Portaria nº 369/2020, obedecendo às determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 13.979/2020;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I. O presente Termo de Fomento poderá ser livremente rescindido por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** com a obrigação de prestar contas dos valores recebidos até a data da rescisão;
- II. O descumprimento das obrigações firmadas no presente instrumento por quaisquer das partes poderá acarretar a imediata rescisão do Termo de Fomento.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão solucionados por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 13 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ 11.303.906/0001-00
INES ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
CPF: 042.857.004-68
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIZA MARQUES SANTOS
RG: Nº 3.197.892 SDS/PE
CPF: 593.157.174-49

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA
ROSA/GARANHUNS/PE
ANDERSON JOAQUIM DE CARVALHO FONTES
CNPJ nº 48.555.775/0015-55
CPF nº 426.188.005-91
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF: